Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.064, de 9 de maio de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3276 em 15 de maio de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.530/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal

VIA CMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3064/2025

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica autorizado a doação do imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476,75m² (quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), matrícula nº 55.962 situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, Centro, neste Município de Sarandi/PR.

Parágrafo único O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à edificação da própria sede do Preserv.

Art. 2º As obras deverão ter início no prazo de 3 (três) anos e sua conclusão dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público de doação.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei é intransferível e terá ônus de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 2 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.017, de 27 de março de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sarandi-PR, 09 de maio de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Lei nº 3064-2025-Digitado pelo servidor Diego William Sanches- Auxiliar Administrativo-Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3064/2025

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica autorizado a doação do imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476,75m² (quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), matrícula nº 55.962 situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, Centro, neste Município de Sarandi/PR.

Parágrafo único O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à edificação da própria sede do Preserv.

Art. 2º As obras deverão ter início no prazo de 3 (três) anos e sua conclusão dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público de doação.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei é intransferível e terá ônus de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 2 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.017, de 27 de março de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 09 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:A069A159

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2025. Edição 3276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/